



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## **PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 44/2026.**

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a emenda modificativa nº 01, de autoria do vereador Bruno Henrique da Silva que modifica o PL nº 44/2026, parágrafo 3º, do Art. 23.

A modificação proposta está balizada no Art. 150º-A da LOM:

Art. 150-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação, incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal, em Lei Orçamentária Anual. (Redação dada pela Emenda à Lei Organica nº 105/2018)

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

(...)

Contudo, ela deve estar alinhada com o PPA. Compulsando o Plano Plurianual em vigor, verifica-se que este não traz percentuais ou menções acerca das emendas impositivas individuais, omissão que deverá ser criteriosamente sopesada pela Comissão de Finanças e Orçamento, tendo em vista a necessária compatibilidade entre as leis orçamentárias, como nos ensina o professor Hely Lopes:

Sem dúvida, o orçamento tem conteúdo predominantemente político administrativo. O alargamento da participação do Legislativo no processo orçamentário, conferido constitucionalmente, há de ser exercido de modo a não inviabilizar o normal planejamento e a execução de atos governamentais e administrativos inerentes ao Executivo. O oferecimento de emendas ao projeto de LDO só é admissível se compatível com o plano plurianual. (MEIRELLES, Hely





# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Lopes. Direito Municipal Brasileiro – 20ª ed., São Paulo, Malheiros, 2023, p. 579)

A propositura em questão deve ser submetida às Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 23 de junho de 2026.

**Luciana Aparecida dos Santos**

**Procuradora Jurídica**

**OAB/SP 244.712**

